

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0079259-12.2020.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0079259-12.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

ANTONIO DE PADUA DE MEDEIROS RAPOSO

ADVOGADO(A)

FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RÉU

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

27/07/2022 11:22

Arquivado Definitivamente

27/07/2022 11:21

Expedição de Certidão.

27/07/2022 11:05

Expedição de Certidão.

26/07/2022 19:14

Expedição de Alvará.

18/07/2022 08:50

Conclusos para despacho

18/07/2022 08:49

Expedição de Certidão.

18/07/2022 08:41

Conclusos cancelado pelo usuário

13/07/2022 15:20

Juntada de Petição de petição

15/06/2022 12:04

Conclusos para despacho

15/06/2022 12:02

Expedição de Certidão.

15/06/2022 11:59

Expedição de intimação.

19/04/2022 22:20

Juntada de Petição de liberação de alvará

19/04/2022 16:48

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... rte autora, por meio de seus patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem acerca do comprovante de depósito anexado aos autos, requerendo-lhe o que for de Direito. Em caso de pleito de expedição de alvará, deverá especificar os valores a serem recebidos tanto pela parte autora, quanto pelo seu patrono, a fim de que os alvarás sejam expedidos de forma correta. Na mesma oportunidade, verifico também, que a demandada foi condenada ao pagamento das custas processuais, contudo não efetuou o recolhimento até o presente momento. Dessa forma, determino a intimação da parte demandada para que proceda com pagamento das custas processuais conforme determinado na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 20 (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo de outras cominações legais, nos termos do art. 22 da Lei 17.116/20. Cumprase. RECIFE, 19 de abril de 2022. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos Juiza de Direito Ihsb

04/04/2022 12:40

Conclusos para despacho

30/03/2022 08:22

Juntada de Petição de petição

14/03/2022 09:23

Juntada de Petição de resposta

10/02/2022 07:55

Expedição de intimação.

12/01/2022 08:58

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... reais), com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, com base na tabela ENCOGE, contados a partir da data do acidente. Honorários do perito satisfeitos conforme alvará de transferência de ID nº 91121972. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais devidamente atualizadas, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos exatos termos do caput do artigo 86 do NCPC. De logo, determino que havendo apelação, a parte contrária deverá ser intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, com ou sem contrarrazões, proceda-se a IMEDIATA remessa dos autos ao TJPE. Com o trânsito em julgado e após o pagamento da parcela das custas da ré, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Intimem-se. RECIFE, 11 de janeiro de 2022 Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos Juiza de Direito

11/01/2022 12:30

Juntada de Petição de certidão

11/01/2022 12:12

Conclusos para julgamento

22/10/2021 11:50

Juntada de Petição de resposta

21/10/2021 17:06

Expedição de intimação.

21/10/2021 17:05

Expedição de Certidão.

21/10/2021 10:19

Expedição de Alvará.

21/10/2021 08:32

Expedição de intimação.

06/10/2021 13:25

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO R.H. Compulsando os autos, considerando a perícia efetivamente realizada (ID 81379414), bem como o comprovante de depósito, referente aos honorários periciais, acostado pela parte demandada (ID 80019715/80019719), determino a expedição de alvará de valores a ser transferido para a agência 2348, operação 001, conta corrente 00008106-6, do banco Caixa Econômica Federal, sob titularidade de Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20, em razão dos honorários periciais. No mais, verifico que o processo se encontra apto ao julgamento antecipado do mérito, segundo o art. 355, I do CPC, vez que não há a necessidade de produção de provas além das já apresentadas. Após intimações necessárias, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me concluso para sentença. Cumpra-se. RECIFE, 6 de outubro de 2021 Juiz(a) de Direito

30/07/2021 06:58

Conclusos para despacho

22/06/2021 15:31

Juntada de Petição de petição

01/06/2021 11:29

Juntada de Petição de resposta

27/05/2021 15:49

Juntada de Petição de outros (documento)

06/05/2021 10:53

Juntada de Petição de petição

30/04/2021 22:21

Expedição de Certidão.

21/04/2021 18:13

Juntada de Petição de resposta

19/04/2021 07:59

Juntada de Petição de certidão

01/04/2021 10:35

Juntada de Petição de contestação

15/03/2021 07:40

Expedição de intimação.

15/03/2021 07:19

Expedição de Certidão.

12/03/2021 18:49

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... recer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela pratica corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 9. Intimações necessárias. 10. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 12 de março de 2021 Juiz(a) de Direito

14/12/2020 16:51

Conclusos para decisão

14/12/2020 16:51

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)